

CONTRATO Nº 56/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **NATÁLIA BANHOS**, com sede na Rua Genésio Militão Reis, n.º 385, Loja 01 e 02, Bairro Park D. Gumercinda Martins, no Município de Nova Serrana - MG, CEP: 35.519-000, Fones (37) 99971-4447, (37) 3225-0102, (21) 99298-9354, e-mail nsextintores@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.912.053/0001-28, Inscrição Estadual n.º 001003060.00-06, neste ato representado por sua sócia Sra. Natália Banhos, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-05 e portadora da Carteira de Identidade nº MG – **.*.***6, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 384/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em extintores e fornecimento de equipamentos para extinção de incêndio, placas sinalizadoras e suporte de chão.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 As especificações do objeto, bem como seus valores encontram-se delimitados a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1463	1	03	Manutenção em Extintor de Água Pressurizada 10 LT 2º nível - Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio tipo Água Pressurizada LT, abrangendo a recarga e a pressurização e demais serviços constantes nas normas de execução.	SERVIÇO	R\$ 29,00	R\$ 87,00
1473	2	03	Manutenção em Extintor de Água Pressurizada 10 LT 3º nível - Manutenção de 3º nível em extintor de incêndio tipo Água Pressurizada LT, abrangendo a recarga, pressurização, teste hidrostático, pintura do cilindro e demais serviços constantes nas normas de execução.	SERVIÇO	R\$ 29,00	R\$ 87,00
2063	3	10	Manutenção Extintor ABC e BC 04 KG 2º nível - Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio tipo ABC e BC de 04Kg, abrangendo a recarga e a pressurização e demais serviços constantes nas normas de execução.	SERVIÇO	R\$ 38,00	R\$ 380,00

2064	4	08	Manutenção Extintor ABC e BC 08 KG 2º nível - Manutenção de 2º nível em extintor de incêndio tipo ABC e BC de 08 Kg, abrangendo a recarga e a pressurização e demais serviços constantes nas normas de execução.	SERVIÇO	R\$ 38,00	R\$ 304,00
2065	5	08	Manutenção Extintor ABC e BC 08 KG 3º nível - Manutenção de 3º nível em extintor de incêndio tipo ABC e BC de 08 Kg, abrangendo a recarga, pressurização, teste hidrostático, pintura do cilindro e demais serviços constantes nas normas de execução.	SERVIÇO	R\$ 38,00	R\$ 304,00
2053	6	03	Suporte modelo tripé para extintores de peso 4/6 Kg - Fabricado em chapa de aço, com acabamento em pintura e tratamento anticorrosivo. Cor a escolher. MARCA: MOCELIN	UNIDADE	R\$ 25,90	R\$ 77,70
VALOR TOTAL						R\$ 1.239,70

2.2 O valor total: R\$ 1.239,70 (mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 Todos os extintores deverão ser retirados nos locais indicados na autorização de fornecimento, diretamente pela CONTRATADA, com o acompanhamento de um colaborador designado pelo CONTRATANTE, após agendamento prévio.
- 3.2 Após a retirada será lavrado termo que será assinado em conjunto pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, contendo data, quantidade e tipo de extintores retirados, visando controlar a saída e a devolução dos mesmos.
- 3.3 A CONTRATADA deverá realizar a devolução dos mesmos vasilhames que foram coletados, pois todos serão devidamente identificados.
- 3.4 A CONTRATADA deverá fornecer extintores substitutos, com a mesma capacidade de combate ao incêndio que os extintores retirados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE até a entrega dos vasilhames.
- 3.5 A manutenção compreenderá os serviços de recarga, revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais e pintura, quando for necessária, para o completo e perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 3.6 A retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, devendo estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.
- 3.7 A CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as legislações expedidas pelos órgãos oficiais competentes, além da ABNT e INMETRO.

- 3.8 Todas as peças necessárias no ato da manutenção deverão estar contempladas no valor fechado para o respectivo item, não incidindo nenhum ônus extraordinário para o CONTRATANTE no momento da devolução.
- 3.9 A CONTRATADA deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:
- 3.9.1 Data de inspeção técnica e identificação da empresa executante;
 - 3.9.2 Identificação do extintor de incêndio;
 - 3.9.3 Registros das não-conformidades e determinação do nível de manutenção executado nos extintores de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático.
- 3.10 As manutenções de **nível 2** dos extintores de incêndios deverão ser realizados adotando-se os seguintes procedimentos:
- 3.10.1 Desmontagem completa do extintor de incêndio;
 - 3.10.2 Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
 - 3.10.3 Verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga;
 - 3.10.4 Verificação de carga;
 - 3.10.5 Execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;
 - 3.10.6 Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;
 - 3.10.7 Se necessário, os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio deverão ser pintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R4/14;
 - 3.10.8 Inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas);
 - 3.10.9 Inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa, quanto à existência de danos ou corrosão;
 - 3.10.10 Regulagem da válvula de alívio;
 - 3.10.11 Regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta de forma que permita a pressurização do

recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 Mpa (14 kgf/cm²);

- 3.10.12 Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- 3.10.13 Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- 3.10.14 Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- 3.10.15 Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- 3.10.16 Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- 3.10.17 Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO.;
- 3.10.18 Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- 3.10.19 Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos e portarias do INMETRO aplicáveis;
- 3.10.20 Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- 3.10.21 Colocação do anel de identificação da manutenção;
- 3.10.22 Realização do ensaio de vazamento;
- 3.10.23 Colocação da trava e lacre;
- 3.10.24 Fixação do selo de identificação da conformidade;
- 3.10.25 Fixação de etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições de garantia;
- 3.10.26 A garantia da recarga não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 3.10.27 A garantia do teste hidrostático não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses;
- 3.10.28 A recarga acompanhará o cronograma de vencimento dos extintores;

- 3.11 Para as manutenções de **nível 3**, deverão seguir exatamente a mesma sequência de manutenção do nível 2, incluindo as duas etapas adicionais mencionadas abaixo:
- 3.11.1 Teste hidrostático: serve para identificar a integridade e resistência, também do cilindro;
- 3.11.2 Pintura do cilindro: essa manutenção deve ser realizada obrigatoriamente a cada 5 anos, ou quando houve a necessidade.
- 3.12 Nos relatórios de manutenção deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 3.12.1 A identificação completa do cliente (nome/razão social, endereço, telefone e um cadastro do cliente);
- 3.12.2 Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);
- 3.12.3 Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;
- 3.12.4 Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
- 3.12.5 Assinatura do responsável operacional;
- 3.12.6 Número do Selo de Identificação da Conformidade.
- 3.13 A CONTRATADA deverá fornecer todos os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com o CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá informar os contatos através de números de telefone, e-mails e outros canais de contato se houver, durante o período de garantia.
- 3.14 Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01- SLTIMPOS, 15/10/2010). A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte do produto de extintores de incêndio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.



4.2 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da autorização de fornecimento, no endereço citado a seguir:

4.2.1 ICISMEP: Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, nº 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Contrato.
- 5.2 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a manutenção e entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado pelo CONTRATANTE, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 5.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste projeto, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLAUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la a CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.1.2 Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

- 13.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.
- 13.1.5 Fornece toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 13.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 13.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 13.2.3 Atestar a prestação dos serviços.
- 13.2.4 Efetuar o pagamento nas condições previstas neste contrato.
- 13.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 13.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO Nº 164/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:081
53225693

Assinado de forma digital por
KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225
693
Dados: 2025.12.18
10:34:34 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550
688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.12.18
10:55:33 -03'00'

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

NATALIA
BANHOS:
0791205
3000128

Assinado de forma digital por
NATALIA
BANHOS:079120
53000128
Dados: 2025.12.17
13:17:22 -03'00'

NATÁLIA BANHOS
NATÁLIA BANHOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

 Documento assinado digitalmente
VITORIA BEATRIZ MARTINS DONATO
Data: 18/12/2025 08:26:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

 Documento assinado digitalmente
DIEGO DIONISIO DA PAIXAO
Data: 18/12/2025 08:59:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.039
Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 780/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto :Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 781/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 782/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto :Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Dimeva Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 783/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Ilg Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 784/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Inovamed Hospitalar Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 785/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Jt Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 786/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 787/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: MCW Produtos Médicos e Hospitalares. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 788/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Med Center Comercial Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 789/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Prati Donaduzzi & Cia Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 790/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 791/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Sameh Soluções Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 792/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: SOMA/MG Produtos Hospitalares Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 793/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto:Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Tres Pharma Distribuidora E Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 794/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 795/2025. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico nº 80/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos

preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA–ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Ata de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, Diretor da Secretaria Executiva faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Beatriz Eugênia Palhares, fica designada como Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços nº 866/2025. A ata de registro de preços é decorrente do processo licitatório nº 138/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de armadilha ovitrampa e suprimentos entomológicos. Empresa detentora dos preços registrados: Exxitus Comercio Atacadista, Varejista e Prestadora de Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31)2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA–ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Ata de Registro de Preços. Carlos Alberto da Silva, Diretor da Secretaria Executiva faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Beatriz Eugênia Palhares, fica designada como Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços nº 866/2025. A ata de registro de preços é decorrente do processo licitatório nº 138/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de armadilha ovitrampa e suprimentos entomológicos. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 1080/2024 – Processo Licitatório nº 130/2024 – Pregão Eletrônico nº 96/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle a Dengue e Chikungunya. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Empresa contratada: ST Irajá Agrícola LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.245/0001-60. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP e a empresa Natália Banhos, CNPJ nº 07.912.053/0001-28, celebram o Contrato nº 56/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 384/2025. Processo Licitatório nº 164/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em extintores e fornecimento de equipamentos para extinção de incêndio, placas sinalizadoras e suporte de chão. Vigência: 12 meses, a contar do dia 18/12/2025. O saldo total da presente contratação corresponde ao montante de R\$ 1.239,70 (mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Dotação	Orçamentária	nº.
3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,	3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,	
3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011,	3.3.90.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e	
3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013.	Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.	

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Donato fica designada como Gestor e Fiscal do Contrato nº 56/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 164/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em extintores e fornecimento de equipamentos para extinção de incêndio, placas sinalizadoras e suporte de chão. Vigência: 12 meses, a contar do dia 18/12/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de dezembro de 2025, motivada pela solicitação do município de Conceição do Pará, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, para o operacionalização, gerenciamento e execução de atividades diretamente relacionadas ao projeto Natal 2025 - Viagem à Terra do Natal, em que está inclusa a realização de corrida natalina, em comemoração também ao aniversário do município, com fins de fomento à cultura, lazer, com vigência a partir de Dezembro de 2025, motivada pela solicitação do município de São Joaquim de Bicas, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.039
Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

operacional do Service - Icismep, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende fica designada como Gestora e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 1055/2025 a nº 1064/2025. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 141/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 169/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025. Chamamento Público nº 02/2025. À vista dos elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cintilografia. Os serviços relativos ao Lote 03 (cintilografia) serão prestados pelo Instituto Hermes Pardini S/A., inscrito no CNPJ sob o nº 19.378.769/0184-66. Os valores dos procedimentos do referido lote foram definidos no edital do Chamamento Público nº 02/2025. A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, IV, c/c art. 79, da Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. São Joaquim de Bicas/MG, 17 de dezembro 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 123/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Lig & Loka Ltda., (CNPJ nº 26.825.176/0001-76), em face a decisão que resultou na classificação das empresas Servel Serviços e Veículos Ltda., (CNPJ nº 30.684.146/0001-64); JML 3 Soluções e Transportes Ltda., (CNPJ nº 05.411.610/0001-00) e Loc BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda., (CNPJ nº 03.350.577/0001-11), na disputa dos itens 05, 06, 08 e 11, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 123/2025, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Lig & Loka Ltda., que se insurgem contra a classificação das empresas recorridas qualificadas em epígrafe, alegando que não lhe foi oportunizada a apresentação de outros veículos após a desclassificação dos veículos inicialmente ofertados, afirmando, ainda, que no item 08 foi apresentado veículo com possibilidade de adaptação, circunstância aceita pela equipe técnica, o que violaria o princípio da isonomia, uma vez que não lhe foi conferido tratamento equivalente no item 06; Considerando as contrarrazões apresentadas pelas empresas recorridas, que contrapõem os argumentos levantados pela recorrente, aduzindo que foram observados estritamente os requisitos previamente estabelecidos no edital, de modo que não merecem prosperar as alegações levantadas pela recorrente; Considerando a análise das razões recursais e das contrarrazões procedidas pelo setor técnico requisitante, que atestou a incompatibilidade dos veículos apresentados pela recorrente e esclareceu que, no item 08, o objeto licitado compreende a adaptação do veículo, expressamente prevista em edital e necessária às necessidades da Administração, circunstância inexistente nos demais itens, os quais se referem a veículos que não demandam adaptações; Considerando que a incompatibilidade dos veículos ofertados pela recorrente configura vício de natureza substancial, por estar diretamente relacionada ao conteúdo essencial da proposta, de modo que eventual correção, nesse contexto, implicaria a substituição de informações relevantes ou a apresentação posterior de documentos que não se limitariam à mera complementação ou esclarecimento, mas representariam verdadeira alteração da substância originalmente ofertada, o que não se admite na fase de saneamento; Considerando que a constatação da necessidade de adaptação de determinado item produz efeitos exclusivamente em relação a esse item específico, não se estendendo aos demais itens contemplados no mesmo procedimento licitatório, uma vez que cada item possui objeto, especificações técnicas e necessidades próprias; Considerando que a aceitação da adaptação, expressamente e previamente prevista no edital, decorre da aplicação objetiva das regras editalícias e da observância do interesse público, não configurando favorecimento indevido; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, em especial os princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 123/2025; Considerando a manifestação do setor de Intendência do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 458/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 05, 06, 08 e 11. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP Processo Administrativo nº 151/2025. Contrato nº 43/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato de locação nº 43/2024. Requerente: Logos Imóveis Ltda. – CNPJ: 40.504.724/0001-97. DECISÃO Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 151/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato de locação nº 43/2024; Considerando que a requerente foi contatada para que manifestasse interesse na renovação do contrato por mais 12 meses; Considerando que a requerente informou que a renovação não seria possível, caso o reajuste fosse realizado com base no IGP-M, tendo em vista o aumento dos valores praticados no mercado imobiliário do município de Igarapé; Considerando a manifestação e documentação enviada pela requerente; Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que é possível a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa imobiliária, a comprovação da existência do fato superveniente que demonstre o desequilíbrio da relação jurídica; Considerando a variação do mercado imobiliário na localidade do imóvel, a qual configura fato imprevisível que alterou o equilíbrio inicialmente pactuado; Considerando que a requerente concorda em renovar o contrato de aluguel pelo valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); Considerando que o laudo técnico encaminhado pela requerente apurou que, de acordo com a média do metro quadrado praticado no mercado imobiliário, o valor equilibrado deveria ser de R\$ 3.370,75 (três mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos); Considerando que o setor de Intendência realizou pesquisa mercadológica em plataformas digitais; Considerando que o setor de intendência apurou, com base na pesquisa mercadológica, que o valor proposto pela requerente está 21% abaixo da média de mercado encontrada pelo Consórcio; Considerando que a permanência no imóvel evitaria gastos e transtornos com mudanças, adaptações, rescisões contratuais e interrupções das atividades institucionais; Considerando a manifestação do setor de Intendência do Consórcio, na qual entende pelo deferimento do pedido; Considerando o parecer do setor de custos que constatou que o valor solicitado pela requerente se encontra abaixo dos valores apontados no laudo apresentado pela imobiliária e da pesquisa mercadológica realizada pela Intendência do Consórcio; Considerando a manifestação nº 168/2025 da Controladoria, na qual o setor atesta a validade da pesquisa de mercado; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 452/2025; Decido pelo deferimento do pedido de revisão do valor de locação constante no contrato nº 43/2024 apresentado pela imobiliária Logos Imóveis Ltda, o qual, para fins de renovação do contrato, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral; Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 123/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 83/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Lig & Loka Ltda., (CNPJ nº 26.825.176/0001-76), em face a decisão que resultou na classificação das empresas Servel Serviços e Veículos Ltda., (CNPJ nº 30.684.146/0001-64); JML 3 Soluções e Transportes Ltda., (CNPJ nº 05.411.610/0001-00) e Loc BH Locadora de Veículos de Belo Horizonte Ltda., (CNPJ nº 03.350.577/0001-11), na disputa dos itens 05, 06, 08 e 11, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 123/2025, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Lig & Loka Ltda., que se insurgem contra a classificação das empresas recorridas qualificadas em epígrafe, alegando que não lhe foi oportunizada a apresentação de outros veículos após a desclassificação dos veículos inicialmente ofertados, afirmando, ainda, que no item 08 foi apresentado veículo com possibilidade de adaptação, circunstância aceita pela equipe técnica, o que violaria o princípio da isonomia, uma vez que não lhe foi conferido tratamento equivalente no item 06; Considerando as contrarrazões apresentadas pelas empresas recorridas, que contrapõem os argumentos levantados pela recorrente, aduzindo que foram observados estritamente os requisitos previamente estabelecidos no edital, de modo que não merecem prosperar as alegações levantadas pela recorrente; Considerando a análise das razões recursais e das contrarrazões procedidas pelo setor técnico requisitante, que atestou a incompatibilidade dos veículos apresentados pela recorrente e esclareceu que, no item 08, o objeto licitado compreende a adaptação do veículo, expressamente prevista em edital e necessária às necessidades da Administração, circunstância inexistente nos demais itens, os quais se referem a veículos que não demandam adaptações; Considerando que a incompatibilidade dos veículos ofertados pela recorrente configura vício de natureza substancial, por estar diretamente relacionada ao conteúdo essencial da proposta, de modo que eventual correção, nesse contexto, implicaria a substituição de informações relevantes ou a apresentação posterior de documentos que não se limitariam à mera complementação ou esclarecimento, mas representariam verdadeira alteração da substância originalmente ofertada, o que não se admite na fase de saneamento; Considerando que a constatação da necessidade de adaptação de determinado item produz efeitos exclusivamente em relação a esse item específico, não se estendendo aos demais itens contemplados no mesmo procedimento licitatório, uma vez que cada item possui objeto, especificações técnicas e necessidades próprias; Considerando que a aceitação da adaptação, expressamente e previamente prevista no edital, decorre da aplicação objetiva das regras editalícias e da observância do interesse público, não configurando favorecimento indevido; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei 14.133 de 2021

em especial os princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 123/2025; Considerando a manifestação do setor de Intendência do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 458/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente aos itens nº 05, 06, 08 e 11. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 185, de 08 de dezembro de 2025 que dispõe Sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-POA/ICISMEP, fixa os procedimentos e normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial, para a industrialização, o beneficiamento, comercialização dos produtos de origem animal no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação do Médio Paraopeba - ICISMEP, revoga e substitui a Resolução nº 130/2023 de 12 de Julho de 2023. Considerando a aprovação do texto desta em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio ICISMEP, realizada em 25 de novembro de 2025, fica publicada a resolução assente. A íntegra do documento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal da Transparência da instituição. Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 203 DE 18 de dezembro 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.153,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 24.153,00 (vinte e quatro mil e cento e cinquenta três reais) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição De Cooperação Intermunicipal Do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.605.000-3.1.90.11.00 Atendimento Ambulatorial ----- -R\$ 4.558,95 1.02.01.10.302.0003.2.0002 - 1.605.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial ----- -R\$ 6.043,78 Total da Sub-Unidade 01 ----- -R\$ 10.602,73 Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.605.000 - 3.3.90.39.00 Atendimento Cirurgico ----- -R\$ 13.550,27 Total da Sub-Unidade 02 ----- -R\$ 24.153,00 Total da Unidade 02 ----- -R\$ 24.153,00 Total da Instituição 01 ----- -R\$ 24.153,00 Total Geral Acrescido ----- -R\$ 24.153,00 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 204 de 18 de dezembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 05 - ICISMEP Service Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service 1.05.01.04.122.0001.2.0011-1.605.000 - 3.3.90.39.00 ICISMEP Service ----- -R\$ 48.381,13 Total da Sub-Unidade 01 ----- -R\$ 48.381,13 Total da Unidade 05 ----- -R\$ 48.381,13 Total da Instituição 01 ----- -R\$ 48.381,13 Total Geral Acrescido ----- -R\$ 48.381,13 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Resolução nº 205 de 18 de dezembro de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 02 - ICISMEP Saúde Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária 1.02.17.10.304.0003.2.0040-1.632.000 - 3.1.90.04.00 Ações de Vigilância Sanitária ----- -R\$ 80.000,00 Total da Sub-Unidade 17 ----- -R\$ 80.000,00 Total da Unidade 02 ----- -R\$ 80.000,00 Total da Instituição 01 ----- -R\$ 80.000,00

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.039
Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Total Geral Acrescido ----- R\$ 80.000,00
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 206/2025 de 18 de dezembro de 2025.Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 586.675,08 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 586.675,08 (quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 03 - Contrato de Rateio Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000 - 3.1.90.11.00 ICISMEP
Gestão Rateio ----- R\$ 34.916,56
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000 - 3.3.90.39.00 ICISMEP
Gestão Rateio ----- R\$ 14.964,24
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 49.880,80
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000 - 3.1.90.11.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 44.151,20
1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000 - 3.1.90.11.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 15.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000 - 3.1.90.13.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 8.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000 - 3.1.90.13.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio ----- R\$ 8.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000 - 3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 361.643,08
1.03.02.10.302.0003.2.0034-1.633.000 - 3.3.90.39.00 ICISMEP Cirúrgico Rateio -----R\$ 100.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ----- -R\$ 536.794,28
Total da Unidade 03 ----- R\$ 586.675,08
Total da Instituição 01 ----- -R\$ 586.675,08
Total Geral Acrescido ----- R\$ 586.675,08
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 207 de 19 de dezembro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 01 - Gestão Institucional Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002 - 3.1.90.13.00 GESTÃO ICISMEP/ Recursos Próprios ----- R\$ 50.000,00
Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 50.000,00
Total da Unidade 01 ----- R\$ 50.000,00
Unidade 02 - ICISMEP Saúde Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.659.002 - 3.3.90.49.00 Atendimento Cirurgico - - ----- R\$ 30.000,00
Total da Sub-Unidade 02 ----- -R\$ 30.000,00
Total da Unidade 02 ----- R\$ 30.000,00
Total da Instituição 01 ----- -R\$ 80.000,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 80.000,00
Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 02 – ICISMEP Saúde Sub-Unidade 06 - Gestão de Unidade de Saúde 1.02.06.10.302.0003.2.0013-1.659.002 - 3.3.90.39.00
Gestão de Unidade de SAÚDE ----- R\$ 80.000,00
Total da Sub-Unidade 06 ----- R\$ 80.000,00
Total da Unidade 02 ----- R\$ 80.000,00
Total da Instituição 01 ----- -R\$ 80.000,00
Total Geral Anulado ----- R\$ 80.000,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277
023688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.12.19 14:57:37 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br